



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 44/89

Sala das Sessões, 28 / 02 / 89

PRESIDENTE

Indico ao senhor Chefe do Executivo, através dos meios regimentais, que estude a possibilidade de tornar obrigatória a sinalização das estradas rurais, localizadas na área geográfica do município de Pirassununga, conforme Ante-Projeto de Lei anexo.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1989.-

Hamilton Campolina



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANTE-PROJETO DE LEI

"Torna obrigatória a sinalização das estradas rurais, localizadas na área geográfica do município de Pirassununga"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- É obrigatória a sinalização das diversas estradas rurais localizadas dentro da área geográfica do município de Pirassununga.

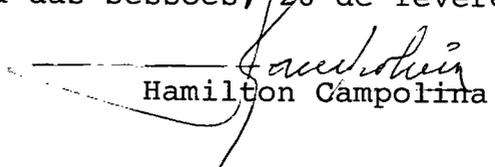
Artigo 2º)- A referida sinalização deverá estar localizada nas estradas principais, bem como nos diversos troncamentos, bifurcações e encruzilhadas.

Artigo 3º)- As placas indicativas, pintadas com tinta fosforescente, deverão estar implantadas em locais de fácil visibilidade, com indicação do nome da propriedade e sua respectiva distância.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da implantação desta lei, onerarão os recursos próprios e específicos arrecadados dos proprietários de imóveis de nossa zona rural (INCRA, IPTR etc).

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1989.-

  
Hamilton Campolina